



## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

### **CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA**

Rua: João Florentino de Sousa, nº 688

E-mail: camaramvsc@yahoo.com.br

CNPJ.: 83.528.638/0001-27 fone: (47) 3655.1130/ 3655.1319

---

#### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 039/2014 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 033/2014**

**EMENTA: "dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar e Contém Outras Providências"**

#### **I RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pela Chefe do Poder Executivo que dispõe sobre abertura de crédito suplementar em favor das dotações mencionadas no art. 1º, no valor total de 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais), mediante cancelamento parcial das dotações mencionadas no art. 2º do referido projeto de lei.

Cumpr-me salientar que a abertura de crédito suplementar é plenamente permitida pelo art. 41, inciso I da Lei 4.320/64, destinando-se a reforçar dotações orçamentárias existentes, desde que precedidos de exposição de motivos. Dispõe o art. 43, inciso III da mencionada Lei, que tais recursos podem decorrer da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para frente às despesas, necessária sua suplementação.

Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 54 IV da Lei Orgânica Municipal), além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Portanto, o entendimento da relatoria é de que não há óbice ao presente projeto, conforme o parecer jurídico acostado ao processo legislativo da matéria, cabendo a apreciação do mérito da matéria inicialmente à comissão de finanças, orçamento e fiscalização e posteriormente aos nobres edis para sua aprovação ou reprovação.

É o parecer que submeto à apreciação dos Nobres Pares.

Sala das comissões, em 03 de outubro de 2014.

MAURICIO A SOBCZACK – relator

PARECER DA COMISSÃO:

Aprovamos o parecer do relator.

Em: 03 de outubro de 2014.

DERCILIO JOSE SEVERGNINI

NEUSA SCHRODER SCHUMACHER